



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei N.º 350/2002

De 20 de novembro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO - PROGRAMA** do Município  
de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2003,  
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita no valor de R\$  
3.272.892,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,  
transferências, rendas, e outras fontes de receitas, na forma da legislação vigente, conforme  
desdobramento a seguir:

**1.00-RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributaria	R\$	52.380,00
Receita Patrimonial	R\$	3.240,00
Receita de Serviços	R\$	1.080,00
Transferências Correntes	R\$	2.721.307,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.320,00
<b>Total das Rec. Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>2.782.327,00</b>

**2.00-RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$	5.400,00
Transferência de Capital	R\$	799.271,00
<b>Total das Rec. de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>804.671,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**3.00-RECEITAS RETIFICADORAS**

Receitas Retificadoras	R\$	-314.106,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.272.892,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**I-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	2.082.147,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.147.525,00
9.9.9.9 - Reserva de Contingência	R\$	43.220,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.272.892,00</b>

**II-DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	R\$	159.149,00
------------------	-----	------------

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$	243.864,00
Secretaria de Administração	R\$	126.900,00
Secretaria da Fazenda	R\$	260.820,00
Secretaria da Saúde	R\$	581.364,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	203.472,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	812.459,00
Secretaria de Obras, Urbanismo, Habitação, Estradas e Rodagem.	R\$	552.204,00
Sec. de Agric., Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	289.440,00
Reserva de Contingência	R\$	43.220,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.272.892,00</b>

**III-DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	Legislativa	R\$	159.149,00
04	Administração	R\$	708.264,00
08	Assistência Social	R\$	203.472,00
10	Saúde	R\$	581.364,00
12	Educação	R\$	723.359,00
13	Cultura	R\$	25.920,00
15	Urbanismo	R\$	215.244,00
16	Habitação	R\$	83.160,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

17	Saneamento	R\$	99.900,00
18	Gestão Ambiental	R\$	67.500,00
20	Agricultura	R\$	100.980,00
24	Comunicação	R\$	16.200,00
25	Energia	R\$	32.400,00
26	Transporte	R\$	84.240,00
27	Desporto e Lazer	R\$	15.120,00
28	Encargos Especiais	R\$	113.400,00
99	Reserva de Contingência	R\$	43.220,00
<b>T O T A L</b>		R\$	<b>3.272.892,00</b>

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta lei fica o Poder Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM, autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento até o limite de 100% da despesa fixada para o exercício, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III, art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real anual, conforme determina a Resolução nº 78, de 01 de Julho de 1998, do Senado Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003 até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.

  
MIGUEL MOTA VICTOR

*Prefeito Constitucional*